

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

**A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO 26º CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES  
DE POLÍCIA COMUNITÁRIA**

**WILSON MARTINS JUNIOR – CADETE PM**

**GOIÂNIA  
2015**

WILSON MARTINS JUNIOR

**A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO 26º CONSELHO  
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES  
DE POLÍCIA COMUNITÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), como requisito parcial à conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob a orientação do docente Capitão Geraldo Oliveira da Silva.

GOIÂNIA

2015

# A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO 26º CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE POLÍCIA COMUNITÁRIA<sup>1</sup>

Wilson Martins Junior<sup>2</sup>

## RESUMO

O envolvimento da comunidade é essencial no que tange à gestão da segurança pública. O Poder Público deve reconhecer que a comunidade conhece melhor a área onde vive, seus problemas, suas características, seus membros. Ações de segurança pública devem ser planejadas com observância aos anseios comunitários, apenas assim a distância entre os procedimentos conceituais poderá ser superada e haverá uma efetiva aproximação com a realidade concreta e específica dos cidadãos. Com o advento da filosofia de policiamento comunitário houve uma grande melhoria nas atividades relacionadas à segurança pública, essa modalidade de policiamento é caracterizada pela interação entre polícia e comunidade. Nestes termos, este artigo se propõe a examinar a efetividade da participação dos CONSEGS no planejamento das ações de polícia comunitária, tendo como parâmetro de pesquisa o 26º CONSEG. Como método de pesquisa, optou-se pela utilização de revisão de literatura em artigos, revistas, livros, doutrinas e páginas da internet, bem como a realização de entrevistas informais. A participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária no Estado de Goiás é salutar e substancial para a resolução de grande parcela dos problemas afetos à segurança pública.

**Palavras-Chave:** Segurança Pública. Polícia Comunitária. Participação Comunitária. Conselhos Comunitários. Planejamento.

## ABSTRACT

Community involvement is essential when it comes to managing public safety. The Government must recognize that the community best know the area where he lives, their problems, their characteristics, their members. Public safety actions should be planned with respect to community concerns, just so the distance between the

---

<sup>1</sup>Artigo científico apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás como requisito parcial para conclusão do Curso de Formação de Oficiais. O trabalho foi elaborado sob a orientação do Capitão Geraldo Oliveira da Silva e do coorientador Tenente Bruno Pereira Megda.

<sup>2</sup>Graduado em Direito (2011), atualmente é cadete do 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

conceptual procedures can be overcome and there will be an effective approach to concrete and specific reality of citizens. With the advent of community policing philosophy was a major improvement in the activities related to public safety, policing this mode is characterized by the interaction between police and community. Accordingly, this article aims to examine the effectiveness of the participation of CONSEG in the planning of community policing actions, with the assumption the 26th CONSEG. As a research method, we opted for the use of literature review articles, magazines, books, doctrines and websites, as well as conducting informal interviews. The participation of CONSEG's in the planning of community policing actions in the State of Goiás is healthy and substantial for solving large portion of problems affects public safety.

**Key Words:** Public Safety. Community Policing. Community Participation. Community Councils. Planning.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa examinar a efetividade da participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária a partir da análise do 26º CONSEG do Estado de Goiás. Acontecimentos ligados à segurança pública no Estado de Goiás emergem do cenário de violência. Planejamentos repetitivos e ultrapassados vem sendo utilizados no enfrentamento à violência, excluindo a participação da comunidade.

O envolvimento da comunidade é essencial no que tange à gestão da segurança pública. Tendo em vista que a comunidade conhece melhor a área onde vive, seus problemas, suas características e seus membros, os planejamentos relacionados à segurança pública devem ser implementados com observância ao atendimento dos anseios comunitários.

Procurou-se no desenvolvimento deste trabalho fazer uma explanação histórica no âmbito da Polícia e da segurança pública, mais especificamente sobre a polícia na ordem Constitucional e a missão da polícia militar; em consonância com o texto constitucional e bem latente na contemporaneidade, tem-se presente a teoria de polícia comunitária com toda suas características filosóficas e o conteúdo que lhe é peculiar; considerou aqui e bem relevante, a participação dos conselhos de segurança como um parceiro para o desenvolvimento das ações de polícia comunitária no Estado de Goiás.

A partir de análises bibliográficas e entrevistas informais, foi realizado um estudo acerca da efetividade da participação dos CONSEG's no planejamento das

ações de polícia comunitária no Estado de Goiás, utilizando-se como parâmetro o 26º CONSEG. Foram utilizadas como metodologia de pesquisa a revisão de literatura em artigos, revistas, livros, doutrinas e páginas da internet, materiais de suma importância para o desenvolvimento desta pesquisa.

O estudo bibliográfico centrou-se em contribuições teóricas de vários autores que elaboraram artigos, dissertações, teses e livros nos campos de políticas públicas, segurança pública, filosofia de polícia comunitária e participação comunitária, tendo como objetivo, colher, selecionar, analisar e interpretar as contribuições teóricas existentes sobre o tema pesquisado. O estudo teve como base descritiva as características apresentadas por diversos autores acerca da participação da comunidade no planejamento de políticas públicas voltadas para a segurança dos cidadãos mais especificamente no universo da filosofia de polícia comunitária, bem como o estabelecimento de relações entre os CONSEG's e a segurança pública. Ademais, foram realizadas entrevistas informais com o líder comunitário e presidente do 26º CONSEG e com o policial militar coordenador dos CONSEG's no Estado de Goiás, vislumbrando o entendimento sob uma ótica mais aproximada da prática vivenciada pela comunidade e pela polícia, sobre a eficácia da participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária.

## **2 A EVOLUÇÃO DA POLÍCIA**

A polícia é consequência de um fluxo contínuo de frações, nem sempre foi integrada por profissionais concursados e pagos por um ente público.

Conforme a obra *Polícia e Sociedades na Europa*, de Jean-Claude Monet:

Não há uma história “natural” da polícia: a função policial como hoje é compreendida nem sempre existiu. Ela é mais o produto de uma sucessão de rupturas do que a consequência de um desenvolvimento que teria existido em germe desde as origens. Mesmo quando se começa a discernir seus vestígios nas sociedades do passado, nem por isso ela era composta por corpos de agentes profissionais. (MONET, 2002, p. 31).

O surgimento do Estado foi categórico para a separação entre a função policial e as demais funções sociais. Ele surge e começa a oposição entre o público e privado. A esfera pública é organizada ao redor de preceitos e interesses diferentes dos particulares. O patrimônio público se distingue do patrimônio dos

dirigentes estatais. Conforme ensinamentos de Monet (2002, p.42) “é, provavelmente, na Inglaterra que nascem as primeiras formas de polícia pública na Europa”.

Na realidade, a passagem das formas policiais voluntárias e privadas às formas públicas, profissionais e mais ou menos centralizadas efetua-se no quadro de comunidades que não conseguem mais regular seus conflitos internos. (MONET, 2002, p. 70).

Com o passar dos anos, observa-se o aparecimento de agentes especializados em observar o cumprimento das leis da cidade utilizando a força física e a aplicação de ações penais, porém, determinados agentes ainda eram insuficientemente qualificados e não havia nenhum planejamento em suas atuações.

Muitas decisões com escopo na redução da criminalidade foram aplicadas, tendo em vista a crescente violência social e as fracassadas tentativas dos governantes em firmar a paz pública.

Na Inglaterra, eclodiram as primeiras polícias públicas da Europa. Essa evolução está ligada à centralização política e administrativa. Nessa época surgiu o “Sherif” como o mandatário do rei em esfera local, ele desempenhava concomitantemente as atribuições policiais e judiciárias, podendo também aplicar multas aos contraventores da lei.

Com relação ao modelo francês, havia dois suportes: a “Maréchaussée”, de raízes militares, e a tenência de polícia em Paris. Monet (2002, p. 49) menciona que “quanto às cidades de província, suas múltiplas polícias permanecem nas mãos dos notáveis locais que a organizavam segundo sua vontade”. Luís XIV criou em 1667 o ofício de tenente de polícia de Paris para unificar todo um aglomerado de funções, inerentes à administração geral da cidade, que se dissiparam durante décadas entre diversas autoridades ávidas por suas prerrogativas. O tenente de polícia detinha diversas atribuições dentre elas: velar pela segurança pública, coordenar a repressão criminal, prevenir e combater incêndios, etc. Esse modelo influenciou em vários países da Europa e transcendeu o século XVIII. Com a propagação do código penal napoleônico, Napoleão Bonaparte postergou o modelo francês das polícias europeias sendo uma polícia militar fundamentada no modelo da antiga “Maréchaussée”, rebatizada de “Gendarmerie”.

Monet (2002) afirma que ao contrário do modelo francês, emergiu na Inglaterra a ideia da necessidade de policiais bem visíveis, que podiam ser

controlados pelo público para não aparentarem uma polícia secreta, também era preciso evitar que seus uniformes e equipamentos evocassem o modelo de polícias militares francesas.

[...] é preciso policiais bem visíveis, para que possam ser controlados pelo público e para não parecerem uma “polícia secreta”; mas é preciso evitar que seu uniforme e seu armamento lembrem o modelo das polícias militares do estilo gendarmarias. (MONET, 2002, p. 51).

Por conseguinte, o modelo Inglês passou a ser o de maior destaque, ocorrendo uma transformação nas opiniões predominantes no que concerne a manutenção da ordem pública e a segurança. Começou a nascer uma atuação preventiva em detrimento de uma eminentemente reativa, percebeu-se que seria necessário uma polícia que não se restringisse a esperar os acontecimentos delituosos para atuar, mas que atuasse, também, de forma a prevenir comportamentos criminais.

### **3 A POLÍCIA NA ORDEM CONSTITUCIONAL**

O Estado brasileiro deve propiciar ao cidadão residente no país, o respeito a sua integridade física e patrimonial. Para cumprir essa função, o Estado tem à disposição as polícias. Os policiais atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos administrados os direitos assegurados pela Constituição Federal Brasileira.

Ordem pública é a situação de paz e estabilidade que o Estado proporciona ou deve proporcionar à sociedade, em harmonia com o ordenamento jurídico legalmente estabelecido. A polícia tem por escopo proporcionar ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais chancelados pelo Brasil.

Nossa Carta Magna preceitua que o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública são de responsabilidade das Polícias Militares dos Estados. Com fundamento no texto constitucional, fica estabelecido que a Polícia Militar é o órgão responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação.

## 4 MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Da Lei estadual nº 8.125 de 18 de junho de 1976, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, extraímos que a Polícia Militar é considerada força auxiliar, reserva do exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada à manutenção da ordem pública dos Estados. Tem por incumbência: executar o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos, atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública, atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa, prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção.

Os integrantes das Polícias Militares exercem funções de segurança pública, diversas das realizadas pelas forças armadas que conforme a Constituição Federal Brasileira vigente são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, garantia dos poderes constitucionais e preservação da ordem.

## 5 POLÍCIA COMUNITÁRIA

A filosofia de policiamento comunitário é a forma mais eficaz de interação entre polícia e comunidade.

Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas pra identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, como o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p. 4).

Skolnick e Bayley (2002, p. 52) lecionam que “[...] o sistema de policiamento comunitário mais antigo e estabelecido de melhor forma é o japonês”. Marcineiro e Pacheco (2005) reafirmam que as primeiras demonstrações de policiamento comunitário datam de 1879 no Japão. O modelo japonês foi projetado mediante a construção de postos policiais denominados “kobans” e “chuzai-shos”. Este modelo baseado na prestação de serviço à comunidade com foco nos

atendimentos proativos também foi adotado, posteriormente, pela Coréia, Malásia, Cingapura e China.

A filosofia de policiamento comunitário se traduz na relação entre polícia e comunidade, para que a comunidade contribua com o aparato policial e assuma sua responsabilidade no intento da preservação da paz social e da garantia da ordem pública.

Diante do exposto, observamos que a filosofia de polícia comunitária apresenta-se como a doutrina apropriada para gerir a conduta de uma polícia do século XXI.

## **6 POLÍCIA COMUNITÁRIA NO BRASIL**

A sociedade brasileira tem vivenciado mudanças no comportamento social fazendo surgir um processo de interação entre a polícia e a comunidade com foco na prevenção da violência. É nesse contexto que entra a filosofia de polícia comunitária como um novo modelo de policiamento, buscando inovações na estrutura no funcionamento do corpo policial e na sua forma de enfrentar o desafio da violência e da criminalidade no atual cenário da segurança pública. Conforme Marcineiro e Pacheco (2005, p. 32) “[...] a polícia deve se esforçar para manter constantemente com o povo [comunidade] um relacionamento que dê realidade à tradição de que a polícia é o povo [comunidade] e o povo é a polícia”.

A filosofia de polícia comunitária tem por objetivo a aproximação entre os agentes de segurança e a comunidade onde os mesmos exercem suas atividades. O relacionamento entre polícia e comunidade é construído ao longo de uma sistemática de trabalho voltada à identificação, análise e planejamento visando a solução dos problemas. Um dos alicerces da polícia comunitária é justamente humanizar sempre que possível o trabalho dos seus profissionais.

Segundo Cerqueira,

A estratégia comunitária provoca algumas alterações no tradicional entendimento das funções policiais; primeiramente à uma expansão nas atividades da polícia: manutenção da ordem, resolução de conflitos, resolução de problemas através da organização e do fornecimento de serviços e outras atividades que possam atentar contra a qualidade de vida da comunidade passam a ser, junto com o controle do crime, atividades policiais. (CERQUEIRA, 1998, p. 23).

Conquanto no Brasil a polícia tenha a missão de controlar o crime, as atividades de polícia comunitária são executadas com foco na prevenção mediante parceria com a comunidade.

A estratégia da reforma procurava controlar o crime exclusivamente através do patrulhamento preventivo e da resposta rápida às chamadas telefônicas. A estratégia comunitária vê o controle e a prevenção do crime como resultado da parceria com outras atividades: quer dizer que os recursos do policiamento, articulados com os recursos comunitários são agora os instrumentos essenciais para prevenção ao crime. (CERQUEIRA, 1998, p. 23).

Nesse sentido, percebemos que a polícia enquanto prestadora do serviço da preservação da ordem pública, não é a única responsável pela segurança população, mas sim parte integrante de um sistema que tem com principais integrantes a polícia e a própria comunidade. Um modelo plausível de policiamento comunitário no Brasil é aquele capaz de viabilizar a participação efetiva dos cidadãos no processo de análise e gestão de problemas, com o objetivo fundamental de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e dos serviços policiais ofertados à comunidade.

## **7 OS SEIS GRANDES PILARES DA POLÍCIA COMUNITÁRIA**

A segurança de uma comunidade é firmada por órgãos governamentais e por órgãos não governamentais. Bondaruk e Souza (2007) definem os seis grandes como os pilares que corroboram com a filosofia de polícia comunitária, sendo eles: a) a polícia: busca firmar parcerias com a comunidade para uma conjunta resolução dos eventuais contratempos relacionados à segurança pública; b) a comunidade: devem ser organizadas mediante a criação dos conselhos comunitários de segurança (CONSEG's) sendo parceira da polícia nos assuntos relacionados à segurança pública; c) autoridades civis eleitas: devem servir às comunidades, ouvindo seus anseios e suprindo a comunidade colocando em prática políticas públicas relacionadas à segurança que são necessárias para garantia da manutenção da ordem pública; d) a comunidade de negócios: colaboram com a comunidade com suporte financeiro visando assegurar uma melhor segurança; e) outras instituições: fazem parte desse grupo as universidades, organizações não governamentais, etc., oferecem apoio em diversas áreas que contribuem com a

manutenção da paz social e conseqüentemente com a segurança da comunidade; f) a mídia: apoia a comunidade disseminando através dos instrumentos de comunicação as ações desenvolvidas na área de segurança pública, campanhas de conscientização e demais informações de utilidade para a comunidade.

A atividade de Polícia Comunitária é um conceito mais amplo que abrange todas as atividades voltadas para a solução dos problemas que afetam a segurança de uma determinada comunidade, que devam ser praticadas por órgãos governamentais ou não. A Polícia Comunitária envolve a participação das seis grandes forças da sociedade, frequentemente chamadas de "os seis grandes". São eles a polícia, a comunidade, autoridades civis eleitas, a comunidade de negócios, outras instituições e a mídia. (BONDARUK e SOUZA, 2007, p. 43).

Marcineiro e Pacheco (2005) definem os "seis grandes" como os mediadores da segurança pública, sendo eles os responsáveis pela estruturação e administração da segurança. A união das forças dos "seis grandes" (polícia, comunidade, autoridades civis, comunidade de negócios, outras instituições, e a mídia), norteadas pela filosofia de polícia comunitária, tem o potencial de gerar inúmeros benefícios alusivos à segurança pública e ao bem estar da comunidade.

## **8 CONSEG'S**

Os conselhos comunitários de segurança (CONSEG'S) são organizações sem fins lucrativos que contribuem com a segurança pública possibilitando à comunidade influenciar de forma tangível nas decisões do Estado nas matérias relacionadas à segurança pública. A definição de CONSEG'S vai de encontro ao que preconiza a Constituição Federal do Brasil no que concerne à preservação da ordem pública, sendo dever do Estado, mas, direito e responsabilidade de todos. De acordo com a Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança e Direitos Humanos do Estado de Goiás:

A ideia do conselho comunitário de segurança surgiu para criar um espaço onde todos poderiam se reunir e pensar estratégias de enfrentamento dos problemas de segurança, tranquilidade e insalubridade da comunidade, orientados por uma filosofia de polícia comunitária. (GOIÁS (a), 2011).

Os conselhos comunitários de segurança contribuem com as polícias estaduais com atuação baseada na filosofia da polícia comunitária. São pessoas de

uma mesma comunidade aliadas para discussão, planejamento, análise e acompanhamentos das questões relacionadas a sua própria segurança, ampliando a relação entre comunidade e polícia e fazendo com que estas colaborem entre si.

Os CONSEG's possuem como objetivo: Integrar a comunidade com as autoridades policiais com as ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população; proposição às autoridades as definições de prioridade na Segurança Pública na sua região; articular a comunidade visando a prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais; e fazer com que a comunidade interaja com as unidades policiais tendo em vista a resolução de seus problemas. (GOIÁS (a), 2011).

Os principais beneficiários dos CONSEG's são: a) a própria comunidade, pois os conselhos proverão mais segurança aproximando a polícia e a comunidade; b) a polícia, porque pode dispor do apoio da comunidade, tornando seu trabalho mais eficaz; c) o cidadão, pois desfrutará de mais segurança para sua família e seu patrimônio.

A polícia tem consciência da necessidade do auxílio da comunidade para a prestação de um serviço de qualidade, bem como a comunidade deve se organizar através da constituição dos CONSEG's para poder se mobilizar em prol de sua própria segurança e de seus anseios.

## **9 OS CONSEG'S E O ENVOLVIMENTO NA SEGURANÇA PÚBLICA**

Segundo Pateman (2008) uma participação a ser aceita por todos é aquela em que os benefícios e encargos são igualmente compartilhados pela comunidade. O processo de participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária assegura a proteção de direitos e interesses individuais, ao mesmo tempo que se cumpre o interesse público.

De acordo com Bondaruk e Souza:

A principal função de um CONSEG é a organização da comunidade que representa. Tem também como objetivo básico a busca da solução para problemas que afetam esta comunidade, buscando a sua auto suficiência, e só então quando absolutamente impossível esta, buscar a ajuda de órgãos estatais prestadores de serviço. Quando as pessoas passam a relacionar-se com outros cidadãos, seus problemas comuns tentem a ser encarados e compreendidos de maneira mais racional. O grupo acredita em sua própria capacidade de ação e medidas concretas, substituem o antigo conformismo e apatia. Sob todos os prismas, a participação comunitária torna a gestão governamental mais legítima. Uma das grandes contribuições que o CONSEG pode dar à sua comunidade é trabalhar para evitar o

assoberbamento dos serviços de emergência, principalmente da polícia, com solicitações que não necessitariam dos serviços desta, pois este é um grandes fatores que gera a queda na eficiência e eficácia do serviço policial. Vejamos um exemplo: uma pessoa num bairro pobre precisa ir ao médico para uma consulta. Não é o caso de emergência e a pessoa sabe que para ser atendida, terá de ir ainda de madrugada enfrentar fila num posto de saúde para obter uma consulta a qual nem sempre conseguirá. Assim esta pessoa liga para a polícia, simulando uma gravidade maior para o seu caso e dizendo ser uma emergência. A polícia então, por obrigação legal, deslocará uma viatura que fará tal atendimento, terá prioridade de atendimento no posto de saúde, e, se conseguir obter a compaixão dos policiais poderá até obter transporte de volta. Assim mais uma viatura policial esteve empenhada em serviço de natureza atípica, fazendo com que alguém que realmente precisasse da prestação de um serviço policial naquela hora não o tivesse. O CONSEG pode resolver este problema com soluções simples. Por exemplo, moradores do mesmo bairro que disponham de carro e sejam voluntários para serviços comunitários, se organizam numa escala de modo que quando for necessário tal transporte, estes voluntários o façam e não seja necessário o envio de uma viatura policial para isso. (BONDARUK e SOUZA, 2007, p. 120).

Dahl (2012) vê que, num ambiente democrático favorável à participação, grupos organizados (CONSEG's) ajudam a planejar as ações. Nesse contexto, o planejamento se define menos pela racionalidade dos seus decisores e mais pela capacidade que a sociedade civil tem de influenciar as ações de polícia comunitária. A participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária é o processo pelo qual a própria comunidade influencia na tomada de decisões dos entes públicos.

Não obstante, é essencial que também se estabeleça um acordo sobre a conceituação de política pública de segurança. Segundo Rodrigues (2010, p. 40), "Política pública é o processo pelo qual os diversos grupos que compõem a sociedade – cujos interesses, valores e objetivos são divergentes – tomam decisões coletivas, que condicionam o conjunto dessa sociedade". Quando decisões coletivas são tomadas, elas se convertem em algo a ser compartilhado, isto é, em uma política comum.

Dessa forma, a política pública de segurança, conforme assevera Neto (2009 p. 56), "é o conjunto de procedimentos que se orientam à preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio". O jurista José Afonso da Silva, ao abordar a segurança pública e sua relação com a convivência pacífica entre os membros da sociedade, traça as seguintes considerações:

A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo

nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. (SILVA, 1997, p.710).

Assim, a participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária do Estado de Goiás, constituem-se de decisões e ações que são caracterizadas como políticas públicas de segurança e estão revestidas da autoridade do ente público estadual, ademais possuem a finalidade de preservar a ordem pública, garantindo a incolumidade dos cidadãos e de seus patrimônios.

Bayley e Skolnik (2002, p. 23) afirmam que “os estudos indicam claramente que a proteção deve ser fornecida pelos próprios cidadãos, e que a ajuda destes é fundamental para a captura e condenação dos indivíduos que os lesaram.” A tarefa da polícia é, portanto, trabalhar junto com a comunidade, viabilizando o planejamento de estratégias que produzam resultados eficazes.

Consoante a Carta Magna vigente, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. De mãos dadas com a polícia, a comunidade também é responsável pela garantia da segurança dos seus membros, sendo essencial que os agentes públicos forneçam instrumentos que garantam a participação comunitária na idealização e no planejamento das ações de polícia comunitária do Estado de Goiás.

Segundo Rodrigues (2006, p. 52), “o processo das políticas públicas é dividido basicamente em três etapas concomitantes: o planejamento, a execução e a avaliação”. Em cada uma destas fases é elementar que haja a participação direta da comunidade, haja vista ser ela mesma a principal destinatária dessas ações.

Para Bayley e Skolnick (2002), o envolvimento comunitário é essencial na obtenção de sucesso no que tange a políticas públicas de segurança:

Quando nos deparamos com algum sucesso observável, procuramos analisá-lo. De modo geral, descobrimos que a razão desse sucesso parecia ser a capacidade dos líderes da polícia de infundir nos cidadãos um senso de responsabilidade e de cobrança de resultados, em relação ao trabalho de policiamento. (BAYLEY; SKOLNICK, 2002, p. 25).

A comunidade, na figura dos CONSEG's, deve ser conscientizada acerca da relevante função que desempenha ao participar ativamente dos planejamentos correlatos à segurança pública. É necessário que a comunidade assuma uma parcela da responsabilidade pela eficácia do policiamento através da participação

nas ações de polícia comunitária, com isso poderá cobrar os resultados daquilo que foi planejado.

## **10 ATUAÇÃO EFETIVA NAS AÇÕES DE POLÍCIA COMUNITÁRIA**

Hoje, há CONSEG's nos 246 municípios goianos, e como pode existir mais de um por município, existem atualmente 331 conselhos comunitários de segurança no Estado de Goiás.

O presidente do 26º conselho comunitário de segurança se tornou uma pessoa de referência na comunidade de sua área, muito conhecido pelos membros do conselho e também pelos moradores da região sudoeste de Goiânia - região onde está sediado o 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás – reside na localidade há muitos anos e desenvolve programas e estratégias, juntamente com a comunidade, para a melhoria da segurança e demais problemas que afetam o bairro. Cumpre destacar que o 26º CONSEG possui três projetos de referência denominados: Comércio Seguro, Nova Canaã, Ronda Ostensiva e Preventiva.

O 26º CONSEG desenvolve medidas de segurança em parceria com a Polícia Militar, de maneira a integrar os moradores com as autoridades para conseguir resultados positivos no combate à criminalidade. O conselho convida as autoridades a participarem das reuniões mensais para que a própria comunidade transmita o que precisa objetivando o aprimoramento da segurança, a comunidade discute e cobra da Prefeitura Municipal a solução dos problemas que trazem risco aos moradores, por exemplo: buracos nas vias, terrenos abandonados, matagais não cortados, iluminação pública, lombadas físicas, travessias elevadas, abandono de patrimônio público, entre outras. A comunidade indica a região mais preocupante devido a grande incidência de delitos.

Em entrevista informal, o presidente do 26º CONSEG foi indagado acerca da importância da participação do Conselho no planejamento das ações de polícia comunitária e nos respondeu que:

É de suma importância a participação do CONSEG junto à Polícia Militar no planejamento das ações de polícia comunitária. Dentre os diversos benefícios que esta parceria traz para a comunidade gostaria de citar o projeto Ronda Ostensiva e Preventiva, através deste projeto foi possível uma atuação conjunta da Polícia Militar e da comunidade no que tange aos locais onde a prática de crimes era corriqueira, com o auxílio da comunidade a polícia foi informada acerca dos locais mais carentes de

policiamento, locais estes em que os criminosos atuavam sem que a polícia percebesse; a própria comunidade contribui no o combate à criminalidade apontando os locais onde a Polícia Militar deve atuar. (GONÇALVES, 2015).

A participação dos CONSEG's na definição de ações de policiamento comunitário é de suma importância, pois a partir de um diagnóstico local e social pode-se estabelecer estratégias de policiamento orientado para a solução dos problemas existentes nas comunidades.

Ao ser interpelado acerca da aproximação da polícia com a comunidade o coordenador estadual dos CONSEGS esclarece que para estreitar a parceria dos CONSEG's com a Polícia Militar do Estado de Goiás, está sendo confeccionado um novo regulamento que atribui deveres aos escalões policiais, como membros natos dos CONSEG's.

Ainda, é necessário a quebra de paradigmas da atuação repressiva para preventiva, a capacitação da tropa em policiamento comunitário e segurança cidadã para entendimento da complexidade dos problemas de violência e criminalidade e o envolvimento do comandante local da polícia militar nas ações transversais. (TARLEY, 2015).

Fica evidente que para se chegar ao ponto máximo das ações de polícia comunitária é imperioso que todo o público interno esteja realmente envolvido com a filosofia de polícia comunitária, uma vez que estas ações se tornarão mais consistentes e determinadas no seio da comunidade miliciana, o que favorecerá a extensão à comunidade goiana.

## **11 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

A partir de pesquisas bibliográficas, foi realizado de um estudo acerca da participação do 26º CONSEG no planejamento das ações de polícia comunitária. Sendo assim, neste trabalho foram utilizadas como método de pesquisa a revisão de literatura em artigos, revistas, livros, doutrinas, e páginas da internet, materiais de suma importância para o desenvolvimento desta pesquisa. Ademais, foram realizadas entrevistas informais com o líder comunitário e presidente do 26º CONSEG, assim como com o policial militar coordenador dos CONSEG's do Estado, vislumbrando o entendimento sob uma ótica mais aproximada da prática vivenciada

pela comunidade e pela polícia, sobre a eficácia da participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária.

O 26º CONSEG foi escolhido como parâmetro desta pesquisa em razão da efetividade da sua participação nas ações de polícia comunitária, efetividade esta atestada pelo coordenador dos CONSEG's do Estado de Goiás.

O estudo bibliográfico centrou-se em contribuições teóricas de vários autores que elaboraram artigos, dissertações, teses e livros nos campos de políticas públicas, segurança pública, filosofia de polícia comunitária e participação comunitária, tendo como objetivo, colher, selecionar, analisar e interpretar as contribuições teóricas existentes sobre o tema pesquisado.

O estudo teve como base descritiva as características apresentadas por diversos autores acerca da participação da comunidade no planejamento de políticas públicas voltadas para a segurança dos cidadãos mais especificamente no universo da filosofia de polícia comunitária, bem como o estabelecimento de relações entre os CONSEG's e a segurança pública.

## **12 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Apesar de no Estado de Goiás existir 331 CONSEG's, optou-se por dar ênfase ao 26º CONSEG em razão de ser um conselho atuante, demonstrando que se faz necessário a desenvoltura e o compromisso da entidade para que as ações de segurança pública aconteçam em sua plenitude. De outro lado, o atual coordenador dos CONSEG's foi enfático ao atestar a proeminência do 26º CONSEG, desta forma, entende-se que seria prescindível a colocação dos demais sem nenhum peso de conteúdo que agregasse valor a presente pesquisa.

Havendo o envolvimento e o comprometimento do CONSEG's, os planejamentos envolvendo a atuação direta dos órgãos de segurança pública se darão mediante a participação da comunidade.

## **CONCLUSÃO**

Neste trabalho procuramos tratar da participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária do Estado de Goiás, utilizando como parâmetro de pesquisa o 26º CONSEG. No decorrer das fases do planejamento das

ações de polícia comunitária os atores envolvidos no processo não poderão deixar de observar os anseios da comunidade, e a principal estratégia para viabilizar essa participação quando da elaboração desse planejamento são os CONSEG's.

O Estado de Goiás foi um dos Estados pioneiros a implantar os conselhos comunitários de segurança, através dos quais se reuniram as lideranças comunitárias e sua população para discutirem assuntos inerentes à segurança pública. Esse foi um passo muito importante, pois ofertou à população goiana a oportunidade de interagir e fazer parte do processo de melhoria da segurança pública, fomentando o exercício da cidadania.

A polícia de hoje, é produto de históricas transformações, desde seu surgimento deixou de ser eminentemente reativa pautando suas ações também pela prevenção e pela aproximação com a comunidade. Observamos que a aproximação entre polícia e comunidade é determinante para uma melhor oferta de serviço público de segurança à principal destinatária que é a população e um dos mecanismos mais eficazes para essa aproximação são os CONSEG's.

Nesse sentido, deve-se buscar uma efetiva participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária no Estado de Goiás, para que os problemas de segurança pública sejam pelo menos minimizados. A aproximação entre polícia e comunidade é muito importante e salutar para ambos, pois, com isso, se conhecerá quais são os verdadeiros desejos e necessidades da população. É importante ressaltar que, quando não há uma efetiva participação dos CONSEG's no planejamento das ações de polícia comunitária, as medidas adotadas poderão até ser aplicadas, mas não haverá grande contribuição da comunidade com a melhoria da segurança pública.

Mediante a análise da efetividade da participação dos 26º CONSEG no planejamento das ações de polícia comunitária, é correto afirmar que participação dos CONSEG's nos planejamentos de segurança pública é bastante favorável à resolução de grande parcela dos problemas relacionados à segurança pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Lúcio Alves de. O paisano, a política e a “comunidade”: a polícia na encruzilhada. **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewfile/58/56>>. Acesso em: 28 fev. 2015.

BAYLEY, David H. SKOLNICK, Jerome H. **Nova polícia**. São Paulo: EDUSP, 2002. 257 p.

CARVALHO, Glauber da Silva. **Policiamento comunitário: origens**. São Paulo: PMESP, 1998. 257 p.

BONDARUK, Roberson Luiz; SOUZA, Cesar Alberto. **Polícia comunitária: polícia cidadã para um povo cidadão**. Curitiba: AVM, 2007. 151 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, (DF): Senado, 1988.

BRODEUR, Jean-Paul. **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. São Paulo: EDUSP, 2002. 312 p.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nasareth. **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998. 165 p.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. 640 p.

GOIÁS (a). Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança e Direitos Humanos do Estado de Goiás. **Constituindo um CONSEG: Manual**. 2011. Disponível em: <<http://conseg.ssp.go.gov.br/11/01/2012/constituindo-um-consegs-%E2%80%93-manual>>. Acesso em: 08 de fev. 2015.

GOIÁS (b). Lei nº 8.125, de 18 de JUNHO de 1976. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Goiânia, 1976.

GONÇALVES, Lindomar Antônio. **A participação dos CONSEGS no planejamento das ações de polícia comunitária**. Goiânia, 2015. (Conversa informal).

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovani Cardoso. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005. 103 p.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: EDUSP, 2002. 353 p.

NETO, Ricardo Giuliane. **Imaginário, poder e estado: reflexões sobre o sujeito, a política e a esfera pública**. São Paulo: Verbo Jurídico, 2009. 248 p.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 2008. 162 p.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. **Políticas públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010. 104 p.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006. 311 p.

RUEDIGER, Marco Aurélio, RICCIO, Vicente. **Mídia, estado e sociedade civil: a mobilização social da segurança pública pelo disque denúncia.** Disponível em <[http://dapp.fgv.br/sites/default/files/M%C3%ADdia%2C%20Estado%20e%20Sociedade%20Civil%20%20A%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20social%20da%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABlica%20pelo%20caso%20do%20DisqueDen%C3%BAncia\\_0.pdf](http://dapp.fgv.br/sites/default/files/M%C3%ADdia%2C%20Estado%20e%20Sociedade%20Civil%20%20A%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20social%20da%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABlica%20pelo%20caso%20do%20DisqueDen%C3%BAncia_0.pdf)>. Acesso em: 13 fev. 2015.

SEGAL, Robert Lee. **Direitos humanos, cidadania e segurança pública.** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2006. 184 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 1997. 920 p.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David. **Policiamento comunitário: questões e práticas através do mundo.** Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2002. 125 p.

TARLEY, Jhonathan. **A participação dos CONSEGS no planejamento das ações de polícia comunitária.** Goiânia, 2015. (Conversa informal).

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário como começar.** São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999. 337 p.